



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
JULHO/2019**

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - CBGolfe	3
MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA	3
APRESENTAÇÃO	3
MISSÃO	4
VISÃO	4
VALORES	4
PRINCÍPIOS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS	5
CBGOLFE E SEUS MEMBROS	8
CBGOLFE E SEUS JOGADORES	8
CBGOLFE E SEUS EMPREGADOS	9
RESPEITO À DIVERSIDADE	10
VEDAÇÃO DE DROGAS E ALCOOL	11
USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS	11
CONFLITOS DE INTERESSES	11
VEDAÇÃO À FRAUDE	12
PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	12
RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E COLABORADORES	13
RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	14
RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL	14
CANAIS DE DENÚNCIA	14
MEDIDAS DISCIPLINARES	15
ACESSO À INFORMAÇÃO	16
PREVISÃO DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS	16
CASOS OMISSOS	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - CBGolfe

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

A CBGolfe iniciou um novo ciclo com a implantação de seu Código de Ética, Conduta e Integridade, estamos totalmente direcionados para que juntos possamos proceder com retidão e em perfeita sintonia com nossos associados e praticantes. Exercer a função que nos foi confiada com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, permitindo a finalidade social do nosso trabalho; aprimorar-se nos princípios éticos, de modo a tornar-se merecedor da confiança de todos, pela probidade pessoal e com a dignidade das pessoas de bem.

Euclides Antonio Gusi

Presidente CBGolfe

APRESENTAÇÃO

Em 1957, representantes do Royal & Ancient Golf Club of Saint Andrews – considerado o berço do golfe – e da United States Golf Association, reuniram-se em Washington para organizar o primeiro campeonato mundial por equipes. O Brasil foi convidado a participar através de Seymour G. Marvin, na época único brasileiro sócio de Saint Andrews.

Para garantir a participação do Brasil, Seymour criou no Rio de Janeiro, em 1958, com auxílio dos Drs. Oswaldo Aranha Filho e Carlos Borges, a ABG – Associação Brasileira de Golfe. Borges assumiu a presidência e Seymour foi o primeiro vice-presidente. Em 1960, a ABG foi transferida para São Paulo, por ser o Estado com o maior número de campos. Nessa época, a ABG foi presidida por Júlio da Cruz Lima e era responsável pela organização das equipes que representavam o País, além da importação de tacos e bolas de golfe com isenção alfandegária, conforme a legislação vigente.

Após Júlio da Cruz Lima, a entidade foi presidida por Seymour Marvin, seguido por Jesse Rinehart Jr., que teve papel importante na alteração da ABG, em 1976, para a atual CBGolfe – Confederação Brasileira de Golfe, com a criação da terceira Federação Estadual, no Rio de Janeiro, após a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara. A CBG passou a agregar as federações Paulista, Sul-riograndense e do Rio de Janeiro.



MISSÃO

Art. 1º. A MISSÃO da CBGolfe é desenvolver e fomentar o Golfe, por meio das melhores práticas de gestão, ética, transparência, responsabilidade e excelência esportiva.

VISÃO

Art. 2º. A VISÃO da CBGolfe:

- Viabilizar um processo sustentável visando aumentar o número de participantes da modalidade;
- Proporcionar mecanismos para a evolução do desempenho esportivo em todos os níveis;
- Ser um esporte reconhecidamente universal e propagador do desenvolvimento do caráter e dos valores da vida.

VALORES

Art. 3º. São VALORES da CBGolfe:

- Olimpismo
- Liderança
- Integridade
- Responsabilidade Social
- Respeito

PRINCÍPIOS

Art. 4º. São PRINCÍPIOS a serem seguidos por todos os membros da CBGolfe:

- I - Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos da CBGolfe e normas oficiais do esporte (como regras e etiqueta), tanto na prática lúdica como em competições realizadas no Brasil e no exterior.
- II - Não participar em hipótese alguma na criação de entidade similar não reconhecida pela CBGolfe.
- III - Jogar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente aos jogos.



- IV - Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo.
- V - Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O presente Código de Conduta e Integridade estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da CBGolfe, seus membros, golfistas, *caddies*, quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que se relacionem com a CBGolfe, assim como quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas que exerçam qualquer cargo ou função no golfe ou no seu âmbito prestem serviços, incluindo sua Alta Administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria Executiva), bem como, dirigentes eleitos, nomeados ou contratados, atletas de clubes e seleções, treinadores e quaisquer outros responsáveis técnicos, árbitros e assistentes, médicos e quaisquer outros profissionais da área médica, intermediários e organizadores de partidas, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros comerciais, estando todos estes sujeitos às penalidades previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

Parágrafo único. Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, intermediários e demais terceiros também deverão obedecer às regras que lhes são aplicáveis, sob pena de aplicação de penalidades previstas nos respectivos contratos, editais de licitação, bem como nas legislações vigentes (Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras).

Art. 6º. O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os praticantes de golfe no país.

PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS

Art. 7º. É estritamente proibido para todos os membros da CBGolfe:

- VI - Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- VII - Oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de



ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de agente público, durante a atividade;

Art. 8º. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na respectiva execução de contratos celebrados com CBGolfe:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- II - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da CBGolfe;
- III - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV - Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- V - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato com a CBGolfe;
- VI - Obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CBGolfe, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CBGolfe; ou
- VIII - Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela CBGolfe, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com agentes públicos estrangeiros.

Art. 9º. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

- I - Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;
- II - Oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço prestado pela CBGolfe por preço inferior ao valor de mercado, ou ainda para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem da CBGolfe;

- III - Oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem no âmbito da CBGolfe;
- IV - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Conduta e Integridade; e,
- V - Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da CBGolfe, bem como o trabalho de empregados ou terceiros contratados pela entidade para fins pessoais

Art. 10º. Independente das consequências penais, ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito da CBGolfe, e sujeitas também às penalidades previstas neste Código:

- I - Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo exercido na CBGolfe, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.
- II - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem no âmbito da CBGolfe.
- III - Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da CBGolfe com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano.
- IV - Modificar ou alterar, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.
- V - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- VI - Dar às verbas ou rendas públicas percebidas pela CBGolfe aplicação diversa da estabelecida em lei.
- VII - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la na CBGolfe, mas em razão dela, vantagem indevida.
- VIII - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la na CBGolfe, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem



- IX - Deixar o colaborador da CBGolfe, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade interna competente.
- X - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de colaborador da CBGolfe.
- XI - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.
- XII - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.
- XIII - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional

Parágrafo único. Considera-se colaborador qualquer pessoa que exerça funções laborais na CBGolfe, independente da natureza do vínculo (efetivos, eleitos, voluntários, estagiário).

CBGOLFE E SEUS MEMBROS

Art. 11º. Todos os membros da CBGolfe possuem o dever comum de pautar seus comportamentos conforme disciplina o presente Código de Conduta e Integridade, bem como promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da Entidade.

Art. 12º. A CBGolfe realiza background check para a seleção dos conselheiros da entidade, a fim de garantir que este não possui conflitos de interesses e incoerências perante as condutas elencadas neste Código de Conduta e Integridade.

CBGOLFE E SEUS JOGADORES

Art. 13º. O Espírito do Jogo deve ser respeitado por todos os jogadores, inclusive os amadores.

Parágrafo único. Os golfistas amadores também serão responsabilizados no caso de faltas éticas e desvios de condutas, podendo estes perderem a condição de amador e a possibilidade de jogar em competições de amadores.



Art. 14º Os jogadores devem atuar com integridade, seguindo as regras, aplicando em si as penalidades previstas, levando em consideração a honestidade em todos os aspectos do jogo.

Parágrafo único. Os jogadores são responsáveis por aplicar em si suas próprias penalidades, de maneira que não obtenha qualquer potencial vantagem sobre um adversário em *match play* ou outros jogadores no *stroke play*.

Art. 15º. Os jogadores devem demonstrar consideração e respeito aos demais jogadores, zelando pela segurança.

Art. 16º. É dever dos jogadores cuidar do campo, repondo *divots*, rastelando *bunkers*, reparando piques de bola e não causando danos ao mesmo.

Art. 17º. É de responsabilidade do jogador as ações de seu *caddie* durante a volta, mas não antes ou após a sua volta.

Parágrafo único. Se as ações de seu *caddie* infringem uma regra, ou infringiria uma regra se fosse executada pelo jogador, a penalidade recairá sob o jogador.

CBGOLFE E SEUS EMPREGADOS

Art. 18º. Todos os empregados, celetistas ou estatutários, da CBGolfe possuem o dever comum de pautar seus comportamentos conforme disciplina o presente Código de Conduta e Integridade em suas relações de trabalho, bem como promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da Entidade.

Art. 19º. A CBGolfe não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de empregados, que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

Art. 20º. É política da CBGolfe garantir que todos os Diretores sejam avaliados periodicamente de acordo com conduta ética.

Art. 21º. A CBGolfe irá realizar *background check* para verificar se a contratação de todos os candidatos para a entidade está de acordo com o Código de Conduta e Integridade, inclusive respeitando os limites estabelecidos na normativa.

AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 22º. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por empregado da CBGolfe utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo. A proibição estende-se para as relações com



subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, mensalistas, diaristas, entre outros).

Art. 23º. É obrigatório aos colaboradores respeitarem o ambiente de trabalho, sendo vedadas práticas consideradas prejudiciais ao mesmo, à execução do serviço, bem como que deprecie a integração e o desenvolvimento da equipe.

Art. 24º. É vedado o porte de armas no ambiente de prática esportiva ou de trabalho, no âmbito do CBGolfe, exceto nos casos dos profissionais de segurança quando legalmente habilitados.

RESPEITO À DIVERSIDADE

Art. 25º. A CBGolfe respeita a diversidade, sendo vedado o tratamento de forma desigual, preconceituosa, seja de ordem social, cultural, étnica, atrelados a idade, religião, política, gênero, orientação sexual, bem como condição física, psíquica e mental.

Art. 26º. A CBG visando garantir a política de igualdade de gênero se compromete em contratar, pelo menos, 1/3 de mulheres.

Art. 27º. É vedada qualquer forma de assédio moral e preconceito, estes entendidos como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos – discriminação social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, entre outros.

Parágrafo único. Nenhuma conduta desta natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

Art. 28º É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, “cantadas”, contatos físicos não autorizados, bem como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros empregados ou terceiros.



VEDAÇÃO DE DROGAS E ALCOOL

Art. 29º. É totalmente vedado o consumo de substâncias ilícitas ou vedadas para o esporte, bem como consumo de substâncias alcoólicas, no campo, nos espaços destinados exclusivamente aos atletas e à comissão técnica, e principalmente no ambiente de trabalho, no âmbito da CBGolfe.

Parágrafo único. Também é vedado o incentivo ou a tolerância ao uso das substâncias elencadas no art. 29º.

USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

Art. 30º. A CBGolfe respeita a individualidade e liberdade de expressão de seus empregados, contudo é vedada a publicação em mídias sociais de quaisquer declarações em nome da empresa que: violem a imagem da Entidade; de informações confidenciais e privilegiadas.

Parágrafo único. Esta vedação se estende ao uso dos instrumentos digitais de trabalho ou de meios digitais próprios atrelados à CBGolfe (celular, notebook, entre outros), para compartilhar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que contenha pornografia, apologia ao crime, racismo, preconceito de qualquer caráter, ou que cause danos, ainda que exclusivamente moral, com conteúdo ofensivo a terceiros.

Art. 31º. São bens de propriedade da CBGolfe todos os arquivos, documentos, comunicações e informações (digitais ou eletrônicas) provenientes e/ou transmitidos por sistemas e meios tecnológicos disponibilizados pela Entidade, tais como e-mail corporativo, telefone fixo e celular corporativo, entre outros.

Parágrafo único. A CBGolfe poderá acessar, monitorar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos, eletrônicos ou digitais, a qualquer tempo e/ou critério, sem a necessidade de aviso prévio.

Art. 32º. As senhas de acesso concedidas pela CBGolfe a seus empregados e terceiros para acesso a documentos e sistemas internos são intransferíveis e não podem ser cedidas a quaisquer outras pessoas, incluindo outros empregados da Entidade.

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 33º. É vedado o uso de quaisquer recursos da CBGolfe para fins pessoais.



Art. 34º. É vedado a divulgação ou utilizar-se informações confidenciais, estratégicas e privilegiadas da CBGolfe com desvio de finalidade ou em benefício próprio ou de terceiros;

Art. 35º. É vedada a atuação de qualquer empregado, membro, terceiro ou administrador da CBGolfe em quaisquer processos decisórios em que o respectivo empregado possua interesses conflitantes.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da CBGolfe e os interesses particulares.

Art. 36º. Para assegurar que não há conflitos de interesse nos processos de compras, será política da empresa realizar coleta de preços com mínimo de três orçamentos, quando estas compras forem derivadas de recursos privados.

Art. 37º. Todos os empregados da CBGolfe devem comunicar aos canais adequados eventuais conflitos de interesses atrelados à atividade profissional, pessoal ou de terceiros.

VEDAÇÃO À FRAUDE

Art. 38º. É vedado oferecer vantagem econômica com intenção de manipular o resultado de jogos ou de competições.

Art. 39º. É vedada a participação de qualquer membro da CBGolfe, empregado ou jogador, em empresas de exploração de apostas, bem como de loterias e de atividades similares.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 40º. Todos os empregados, membros e jogadores, da CBGolfe são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões, propina e vantagens de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo, função ou posição no âmbito da CBGolfe.

Parágrafo primeiro. Para fins do art. 40º, não são consideradas vantagens os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não extrapolem 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato para itens nacionais e 300 (trezentos) dólares estadunidenses para itens internacionais, e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade.



Parágrafo segundo. Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador: tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo empregado em razão do seu cargo; esteja participando ou preste a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a CBGolfe ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido das hipóteses anteriores.

Art. 41º. Caso algum membro receba vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no art. 40º, parágrafo primeiro, o mesmo deverá imediatamente comunicar o ocorrido à área de Compliance, bem como realizar a devolução da vantagem.

Art. 42º. Brindes, presentes e hospitalidades recebidas por empregado da CBGolfe para homenagear a Entidade, são considerados de propriedade da Entidade, sendo que estes não possuem limitação.

RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E COLABORADORES.

Art. 43º. A CBGolfe realiza negócios com terceiros que possuam ilibada reputação e integridade, e que sejam qualificados tecnicamente.

Art. 44º. Não é admitido, em hipótese alguma, que empregado, terceiro e agentes intermediários, agindo em nome da CBGolfe, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja este agente público ou não.

Art. 45º. Todos os fornecedores, parceiros e colaboradores da CBGolfe que realizarão contratos **com valor global** superior ao valor de R\$ 100.000,00 no período de 12 (doze) meses, deverão ser submetidos ao questionário de conflitos de interesses.

Parágrafo único. Visando minimizar os conflitos de interesses, serão obrigatórios todos os dirigentes da CBGolfe responderem questionários de conflitos de interesses.

Art. 46º. Todos os contratos firmados com terceiros e fornecedores devem obrigatoriamente conter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Ética e Conduta.

Art. 47º. A CBGolfe não realizará negócios com parceiros, fornecedores e colaboradores que utilizem de mão de obra infantil ou escrava, que aceitem ou permitam a utilização deste tipo de mão de obra em sua cadeia produtiva e de fornecimento.



Art. 48º. A CBGolfe possui Política específica para Compras, no que tange o relacionamento com fornecedores e parceiros, que deverão seguir as regras e princípios nela expostas.

Parágrafo único. A Política de Compras dispõe sobre gestão e avaliação de fornecedores, incluído também todo o processo de compras da CBGolfe, sendo de responsabilidade do fornecedor conhecer a integralidade da norma.

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 49º. É vedada a utilização da imagem da CBGolfe, bem como entrar em contato com a imprensa em nome da CBGolfe, sem a devida autorização.

Art. 50º. É vedada a utilização das marcas e dos patrocinadores da CBGolfe sem a expressa autorização.

Art. 51º. Todo aquele a quem é atribuído serviço, atividade ou função decorrente de um dos poderes do Comitê Olímpico do Brasil tem o dever de bem representá-lo, zelando por sua imagem.

Art. 52º. Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos do Comitê Olímpico do Brasil, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

Art. 53º. Todos os membros da CBGolfe devem responsabilidade social e ambiental, seja por meio de ações de preservação, bem como cuidado e relações positivas com a sociedade e o meio ambiente.

Art. 54º. São vedadas as condutas que atinjam o meio ambiente e a denigram as relações sociais que permeiam a CBGolfe.

Art.55º. É dever de todos os membros da CBGolfe manter a qualidade das relações esportivas em sociedade e elevar o alcance social do esporte.

CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 56º. A CBGolfe possibilita um canal de comunicação para a realização de denúncias de irregularidades, através de formulário disponível no site da CBGolfe, podendo esta ser realizada de forma anônima ou não.



Art. 57º. A CBGolfe possibilita a realização de eventuais comunicações tais como elogios, críticas, sugestões e solicitações de informações por meio de formulário específico disponível no site da CBGolfe.

PREVENIR RETALIAÇÕES AOS DENUNCIANTES

Art. 58º. É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a quaisquer pessoas que realizem denúncias de boa-fé.

Parágrafo primeiro. A CBGolfe se compromete a não realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face de empregados, sejam eles efetivos, eleitos ou terceiros, fornecedores, atletas, árbitros, patrocinadores, parceiros, ou quaisquer outras pessoas que se relacionem com a CBGolfe, pelos relatos de suspeitas de não conformidades e denúncias realizadas, mantendo a confidencialidade da autoria das denúncias, das pessoas denunciadas e dos empregados que eventualmente necessitem participar de procedimento investigativo interno.

Parágrafo segundo. Quaisquer atos de retaliação promovidos pelos dirigentes da CBGolfe e empregados contra autores de denúncias e empregados que atuem em procedimento investigativo serão responsabilizados, conforme norma de consequências da CBGolfe, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 59º. A área responsável pelo tratamento das denúncias desempenhará seu papel com confidencialidade, a fim de proteger os denunciante de boa-fé.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 60º. Os descumprimentos às disposições do Código de Conduta e Integridade ensejarão aplicação de medidas disciplinares, as quais serão aplicáveis a todos os empregados, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da Alta Administração.

Art. 61º. As denúncias de irregularidades praticadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, e deverão ocasionar aplicação de penalidades contratuais, incluindo multas e hipóteses de resolução.

Art. 62º. As denúncias fidedignas sobre eventuais atos de fraude, improbidade e corrupção deverão ser encaminhadas para às autoridades competentes para investigá-las, sem prejuízo da apuração interna realizada.



Art. 63º. As estruturas responsáveis pela apuração de denúncias e relatos terão recursos e competências necessárias para assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação da situação.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 64º. A CBGolfe disponibiliza em seu site acesso irrestrito a todos os membros aos documentos relativos às prestações de contas, bem como os documentos relativos à gestão da confederação.

Art. 65º. As convocações para Assembleia Geral Ordinária e a veiculação de suas pautas serão disponibilizadas no site, em que o edital seja publicado no mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 66º. No site oficial da CBGolfe é disponibilizado também a Remuneração mínima dos cargos de Diretores da entidade e a média ou máxima remuneração dos membros da Diretoria.

PREVISÃO DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS

Art. 67º. A CBGolfe se compromete em promover treinamentos periódicos, no mínimo anuais, para todos os seus membros sobre temas relacionados ao Código de Conduta e Integridade

CASOS OMISSOS

Art. 68º. Os casos não previstos neste Código de Conduta e Integridade serão objeto de deliberação da Diretoria da CBGolfe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º. A CBGolfe monitorará o ordenamento jurídico, legal e corporativo, para identificar novas leis, regulamentações e recomendações, que possam impactar a entidade, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A CBGolfe se compromete em atualizar periodicamente o Código de Conduta e Integridade, visto novas leis, regulamentações e recomendações, que possam impactar a entidade, direta ou indiretamente, que forem identificadas.



Este Código foi submetido à análise da Diretoria Colegiada da CBGOLFE, e aprovado pela unanimidade de seus membros, no dia 25 de julho de 2019.